PROJETO DE LEI n. 02/2020

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Passabém-MG, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que esta Casa de Leis aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1° Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II - membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III - coordenador de seção eleitoral;

IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2° Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2° Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3° O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4° Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2020.

Elaine Meireles Guimarães Oliveira

Presidente

Raimundo dos Santos Assis

Vice-Presidente

Airde Maria Duarte

Secretária

Rafael Oliveira Costa

Tesoureiro

Aprovado por unanimidade
em primeira *votação*
Câmara M. 02 *de* 09 *de 20* 20

Vice-Presidente

Aprovado por unanimidade
em segunda *votação*
Câmara M. 07 *de* 10 *de 20* 20

Vice-Presidente